

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 300/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零四年三月一日起，發行並流通以「易經，八卦 四」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元 .....	350,000 枚
澳門幣二元 .....	350,000 枚
澳門幣二元 .....	350,000 枚
澳門幣二元 .....	350,000 枚
澳門幣二元 .....	350,000 枚
澳門幣二元 .....	350,000 枚
澳門幣二元 .....	350,000 枚
澳門幣二元 .....	350,000 枚
澳門幣二元 .....	350,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張 .....	350,000 枚

二、該等郵票印刷成三十五萬張小版張，其中八萬七千五百張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零三年十二月二十三日

行政長官 何厚鏞

## 第 301/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第 58/99/M 號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

在澳門特別行政區營運之離岸金融機構——銀行分行於二零零四年須繳納每半年一次之運作費為 \$30,000.00（澳門幣叁萬元整），即十月二十九日第 237/GM/99 號批示附件所載之最低金額。

二零零三年十二月二十三日

行政長官 何厚鏞

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2004, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «I Ching, Pa Kua IV», nas taxas e quantidades seguintes:

2,00 patacas .....	350 000
2,00 patacas .....	350 000
2,00 patacas .....	350 000
2,00 patacas .....	350 000
2,00 patacas .....	350 000
2,00 patacas .....	350 000
2,00 patacas .....	350 000
2,00 patacas .....	350 000
2,00 patacas .....	350 000
Bloco com selo de 8,00 patacas .....	350 000

2. Os selos são impressos em 350 000 folhas miniatura, das quais 87 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

23 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2004, pelas instituições financeiras *offshore* — sucursais de bancos a operar na Região Administrativa Especial de Macau é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

23 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.